# SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Marialva, 27/03/2017

DD. Sr. Victor Celso Martini
Prefeito Municipal de Marialva-Pr

Prezado Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para Aquisição de materiais de consumo para varredora mecânica rebocável, conforme orçamentos em anexo, sendo que foram apresentados dois orçamentos visto que a empresa Matrix não teve interesse em fornecer orçamento conforme e-mail em anexo.

Tais aquisições se fazem necessário, para mantermos a varredora em perfeito estado de uso, visto que são materiais que desgastam com o uso, e para que possamos atender com eficiência nossa população.

O custo estimado da aquisição importa em um valor total de R$-75.085,00 (setenta e cinco mil e oitenta e cinco reais) e a aquisição será realizada conforme a necessidade.

Cordialmente,

Fernando Henrique Boschini de Oliveira
Diretor de Serviços Públicos
Solicitante

CNPJ: 04.967.769/0001-34
Inscriçao Estadual: 90255.200-65

Curitiba, 13 de Março de 2017

000002

À
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**
**Setor de Compras**

Referente Orçamento de Materiais de Consumo para Varredora Mecânica Rebocável

**Orçamento:**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 288 Unidades | Jogo Pente de Polipropileno | TFC do Brasil LTDA | R$ 95,00 | R$ 27.360,00 |
| 750 Kg | Arame de Aço para Varredora | TFC do Brasil LTDA | R$ 28,90 | R$ 21.675,00 |
| 72 Unidades | Saia Lateral do Embocador | TFC do Brasil LTDA | R$ 115,00 | R$ 8.280,00 |
| 02 Unidade | Saia Frontal do Embocador | TFC do Brasil LTDA | R$ 148,00 | R$ 254,00 |
| 06 Unidades | Pneu Maciço para Varredora | TFC do Brasil LTDA | R$ 330,00 | R$ 1.980,00 |
| 20 Unidades | Guia do Pente da Escova Central | TFC do Brasil LTDA | R$ 197,00 | R$ 3.940,00 |
| 06 Unidades | Disco de Alumínio | TFC do Brasil LTDA | R$ 780,00 | R$ 4.680,00 |
| 06 Unidades | Saia Guarda Pó | TFC do Brasil LTDA | R$ 125,00 | R$ 750,00 |

Certos da atenção de v.sª., cientes da possibilidade da realização de um bom trabalho em conjunto e prontos para qualquer esclarecimento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

MANOEL VIEIRA
(41) 99166-8084
CARLOS G. BRUGGEMANN
(41) 3019-8740 / 99727-0170

Depto Comercial

| | |
|---|---|
| Assunto | **Re: Solicitação de orçamento** |
| De | TFC Brasil BRA <TFCBRASIL@hotmail.com> |
| Para | Dep. Compras <compras@capitaldauvafina.com.br> |
| Data | 2017-03-13 17:17 |

000003

- MARIALVA 2017 - Relação Mat.VAR..docx (~21 KB)

Prezados,
segue anexo referente materiais para VARREDORA.
AGRADEÇO e Aguardo.

ATENCIOSAMENTE
CARLOS G. BRUGGEMANN
(41) 3019-8740 / 99727-0170
(41) 3402-8740 / 99944-4203
&
MANOEL VIEIRA
(41) 99166-8084

---

**De:** Dep. Compras <compras@capitaldauvafina.com.br>
**Enviado:** sexta-feira, 3 de março de 2017 14:02
**Para:** tfcbrasil@hotmail.com
**Assunto:** Solicitação de orçamento

Boa Dia.

Solicitação de orçamento, segue anexo planilha para orçamento.

Agradeço desde já sua atenção.

Prefeitura Municipal de Marialva
Departamento de Licitação e Contratos

--

# SCHELL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS

## LTDA – ME

00000 1

FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS.

CNPJ: 07.126.134/0001-00 Telefone: (41) 3526-0138

CURITIBA, 15/03/ 2017

***PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA***
***DEPARTAMENTO DE COMPRAS***

*CONSUMO (Materiais) PARA MÁQUINA VARREDORA.*

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1 | PENTE DE POLIPROPILENO PARA VARREDORA SCHELL INDÚSTRIA | 288 UNI | R$ 98,00 | R$ 28.224,00 |
| 02 | ARAME DE AÇO PARA VARREDORA SCHELL INDÚSTRIA | 750 KG | R$ 33,00 | R$ 24.750,00 |
| 03 | SAIA LATERAL DO EMBOCADOR SCHELL INDÚSTRIA | 72 UNI | R$ 125,00 | R$ 9.000,00 |
| 04 | SAIA FRONTAL DO EMBOCADOR SCHELL INDÚSTRIA | 02 UNI | R$ 156,00 | R$ 312,00 |
| 05 | PNEU MACIÇO PARA VARREDORA SCHELL INDÚSTRIA | 02 UNI | R$ 350,00 | R$ 700,00 |
| 06 | GUIA DO PENTE DA ESCOVA CENTRAL SCHELL INDÚSTRIA | 20 UNI | R$ 225,00 | R$ 4.500,00 |
| 07 | DISCO DE ALUMÍNIO SCHELL INDÚSTRIA | 02 UNI | R$ 790,00 | R$ 1.580,00 |
| 08 | SAIA GUARDA PÓ SCHELL INDÚSTRIA | 02 UNI | R$ 135,00 | R$ 270,00 |

**Total Proposta: R$ 69.336,00 (Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Trinta e Seis Reais.**

PRAZO DE ENTREGA: 05 DIAS / FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA
GARANTIA: MATERIAL DE CONSUMO, PRODUTO COM GARANTIA, CASO SEJA INCOMPATÍVEL OU DEFEITO.

ATT.: NILSSON

CNPJ: 07.126.134/0001-00
SCHELL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA - ME

RUA: ENGENHEIRO LINNEU RATTON, 58 – UBERABA – CEP: 81.508-540 -
CURITIBA - PR

| | |
|---|---|
| Assunto | **COTAÇÃO Materiais para varredora.** |
| De | Schell Indústria de Máquinas Indústria de Máquinas SCHELL <schellindustria@outlook.com> |
| Para | Dep. Compras <compras@capitaldauvafina.com.br> |
| Data | 2017-03-15 17:43 |

000005

- Marialva- PR 2017 SCH Cotação..docx (~20 KB)

Boa Tarde,
segue cotação de materiais solicitados.

ATT.: NILSSON SCHELL
99665-5543

Assunto **Solicitação de orçamento**
De Dep. Compras <compras@capitaldauvafina.com.br>
Para <matrix.mp@hotmail.com>
Data 2017-03-03 11:03

000006

- ORÇAMENTO VARREDOURA.docx (~15 KB)

Boa Dia.

Solicitação de orçamento, segue anexo planilha para orçamento.

Agradeço desde já sua atenção.

Prefeitura Municipal de Marialva
Departamento de Licitação e Contratos

--

Assunto **Fwd: Solicitação de orçamento**
De Dep. Compras <compras@capitaldauvafina.com.br>
Para <matrix.mp@hotmail.com>
Data 2017-03-23 11:20

000007

- ORÇAMENTO VARREDOURA.docx (~15 KB)

-------- Mensagem original --------
Assunto: Solicitação de orçamento
Data: 2017-03-03 11:03
De: "Dep. Compras" <compras@capitaldauvafina.com.br>
Para: matrix.mp@hotmail.com

Boa Dia.

Solicitação de orçamento, segue anexo planilha para orçamento.

Agradeço desde já sua atenção.

Prefeitura Municipal de Marialva
Departamento de Licitação e Contratos

--

| | |
|---|---|
| Assunto | **Fwd: Solicitação de orçamento** |
| De | Dep. Compras <compras@capitaldauvafina.com.br> |
| Para | <matrix.mp@hotmail.com> |
| Data | 2017-03-23 11:20 |

000008

- ORÇAMENTO VARREDOURA.docx (~15 KB)

-------- Mensagem original --------
Assunto: Solicitação de orçamento
Data: 2017-03-03 11:03
De: "Dep. Compras" <compras@capitaldauvafina.com.br>
Para: matrix.mp@hotmail.com

Boa Dia.

Solicitação de orçamento, segue anexo planilha para orçamento.

Agradeço desde já sua atenção.

Prefeitura Municipal de Marialva
Departamento de Licitação e Contratos

--

Ofício nº. 44/2017
GAB

Marialva, 27 de março de 2017

Ilmo Senhores:
Bruno Costa de Oliveira – Secretário Municipal de Finanças.
Karina Bortolon Pires de Lima – Assessora Jurídica.
Cláudio Virgentin – Diretor do Departamento de Licitação e Contratos.

Nesta

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Solicitação de despesa expedido pelo (s) solicitante (s), em 27 de março de 2017, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)

2 – à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

3 – à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta de contrato (documentos a serem elaborados pelo setor de licitação)

4 – ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima (análise a ser realizada pelo setor jurídico).

Cordialmente,

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

Oficio nº. 44/2017
DC/bsm

Marialva, 27/03/2017

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº. 44/2017, expedido por Vossa Senhoria em 27/03/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada de 27/03/2017, do senhor (es) solicitante (s) sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº: 06.007.15.452.0013.2.047.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.003.26.782.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO.

Cordialmente,

Bruno Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

000011

Parecer nº. 44/2017

Marialva, 27/03/2017

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à aquisição de materiais de consumo para varredora mecânica rebocável, sob regime do tipo Menor Preço por Item.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, §§ 1º e 2º e/ou art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 27/03/2017, do senhor (es) solicitante (s) o preço estimado da aquisição importa em R$-75.085,00 (setenta e cinco mil e oitenta e cinco reais).

O senhor Bruno Costa de Oliveira (responsável pelo setor contábil) informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dot. Orçamentária nº. 06.007.15.452.0013.2.047.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.003.26.782.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

Por fim informa-se que o tipo de licitação poderá ser a modalidade "Pregão Presencial" nos termos da lei nº. 10.520/02 e Dec. nº. 5.450/2002, exceto no caso de entender o gestor por não tratar-se de serviços e produtos comuns, caso em que adotar-se-ão as modalidades de tomada de preços ou concorrência, de acordo com os limites do art. 23 da Lei nº. 8.666/1993, em qualquer dos casos responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentadas.

É o parecer

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

Oficio nº. 44/2017
DLC

Marialva, 27 de março de 2017.

Ilma Dra.
Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica
Desta

Pelo Presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 21/2017 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,

Cláudio Virgentin
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

000013

Parecer nº. 44/2017

Marialva, 27/03/2017

Ilmo. Sr.
Cláudio Virgentin
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único 38 da lei de licitações e contratos administrativos, minuta de edital de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 21/2017, que objetiva a aquisição de materiais de consumo para varredora mecânica rebocável, bem como a minuta do respectivo contrato.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos arts. 40 e 55 da Lei nº 8.666/93, razão pelo qual encontra-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública, condicionado à manifestação da área competente quanto à adequação técnica do edital.

É o parecer

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

000011

Oficio nº. 44/2017
GAB

Marialva, 27/03/2017

Ilmo Sr.
Cláudio Virgentin
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos
Desta

Considerando as informações e pareceres jurídicos contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº. 21/2017, que tem por objeto aquisição de materiais de consumo para varredora mecânica rebocável, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Compras para providências necessárias.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

## Estado do Paraná

000015

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2017**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017**

**PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL **do tipo Menor Preço Por Item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições previstas neste Edital.

| | | | |
|---|---|---|---|
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO** | **44/2017** | | |
| **PREGÃO** | **21/2017** | | |
| **TIPO** | **Menor Preço Por Item** | | |
| **DISPONÍVEL EM** | **27 de março de 2017** | | |
| **PROTOCOLO DOS ENVELOPES** | **11 de abril de 2017** | **HORA LIMITE** | **16:00** |
| **REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO** | **12 de abril de 2017** | **HORÁRIO** | **09:00** |
| **UNIDADE GESTORA** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA** | | |
| **LOCAL DE REALIZAÇÃO** | **Rua Santa Efigênia, nº 680, Centro, Marialva – Pr** | | |

### 1 DO OBJETO

**1.1** Aquisição de materiais de consumo para Varredora Mecânica Rebocável, **conforme Termo de Referência ANEXO I**.

### 2 DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste.

**2.2** - A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

**2.3** - Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal nº 147/2014. A empresa, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através ***da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento.***

**2.4** - A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

**2.5 – No caso do objeto licitado para as ME/EPP/MEI restar deserto, frustrado ou fracassado, o referido objeto poderá ser adquirido por qualquer interessado que atendam aos requisitos deste edital.**

## 3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**3.1** Na sessão para entrega e abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante deverá credenciar pessoa que, devidamente munida de documento, será admitida a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente para confirmação de seu credenciamento.

**3.1.1** O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão.

**a)** Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida**, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante e acompanhado de **cópia autenticada do Contrato**

**Social e alterações ou Requerimento de Empresário individual da empresa participante, registrado na respectiva Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas a depender do tipo empresarial**. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar somente a cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (**com autenticação reconhecida)**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.2.1** Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente 1 (um) representante legal para cada licitante.

**3.3 Apresentar juntamente com o credenciamento a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe a artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo V.**

**3.3.1** Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal nº 147/2014. A empresa, deverá apresentar para comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através **da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento**

**Nota**: A declaração de que trata o item acima deverá ser apresentada fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 5 (habilitação).

## 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**4.1** Na Proposta de Preços, deverá:

**4.1.1** Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou com a identificação dos dados do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante.

**4.1.2** Indicar a razão social da licitante, CNPJ nº, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

**4.1.3** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**4.1.4** Ser apresentada de acordo com o constante do **Anexo II** (Modelo de planilha); constar o preço unitário do bem ofertado e o preço global, em moeda corrente nacional (R$), **limitada a 02 (duas) casas após a vírgula,** expressa em algarismos e este último, também por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado este último;

**4.1.5** Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

**4.1.6** Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**4.2** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser fornecidos ao Município sem ônus adicionais.

**4.3 As empresas participantes não poderão cotar seus preços acima do valor estimado no Anexo II.**

**4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.**

**4.5** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, destarte, os participantes deverão ter pleno conhecimento das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características, quantidades e condições dos bens solicitados, a forma e o local onde os bens serão entreguem, não podendo ser invocado em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou atendimento às disposições contratuais.

**4.6** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## 5 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO

**5.1** O envelope "B" (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

**5.1.1** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município, podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo III**;

**5.1.2** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme o modelo constante do **Anexo IV;**

**5.1.3** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**5.1.4** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.1.4.1** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**5.1.5** Prova de inscrição no CNPJ;

**5.1.6** Prova de Inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.1.7** Prova de regularidade para com a **Receita Federal** do Brasil (Débito de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), **Fazenda Estadual** (Débitos de Tributos Estaduais) e **Fazenda Municipal** (Débito de Tributos e Contribuições Municipais do Mobiliário) do domicílio ou sede da licitante;

**5.1.8** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**5.1.9** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

**5.1.10** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**5.1.11** Declaração do licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de que recebeu todos os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação **ANEXO VI**.

**Lembrete:** O exigido no item 5.1.4 não substitui a cópia do Estatuto ou Contrato Social solicitada para o credenciamento junto ao Pregoeiro (item 3.2).

**5.3 Os documentos solicitados poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura do Município de Marialva, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que não será realizada autenticação de documentos na ato da abertura dos envelopes. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.**

**5.3.1 A autenticação por servidor da Prefeitura desta municipalidade somente será realizada até o dia que antecede a data de abertura dos envelopes.**

**5.3.2** Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**5.4** Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**.

**5.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

**5.5.1 se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for filial, todos em nome da filial**;

**Nota**: Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se ao licitante formular a Carta de apresentação (**folha de rosto**) contendo índice dos documentos apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida no **item 5** deste

**5.5.2** Serão aplicados para os Documentos Fiscais a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micro-Empresa, desde que as certidões, mesmo estando vencidas, sejam apresentadas dentro do envelope de habilitação.

**5.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**5.6.1** A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.6.2** Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido protocolizados no envelope respectivo, salvo exigência do Pregoeiro na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

**5.6.3** Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

**5.6.4** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. Os documentos que não possuírem prazo de validade, **somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas com exceção do contrato social.**

**5.6.5** Após a análise da documentação, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

## 6 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**6.1** A Proposta de Preços e os documentos de habilitação, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados de forma a não permitir sua violação, e atender aos seguintes requisitos:

**Envelope A: Proposta de Preços**

**Envelope B: Documentos de Habilitação**

**6.1.1** Os envelopes **A** e **B** deverão ser entregues e **protocolizados até às 16:00** horas no dia indicado no preâmbulo acima, Secretaria Municipal de Administração, no endereço: Rua Santa Efigênia, nº 680, Marialva – Pr, constando em sua parte externa, os dizeres:

| |
|---|
| **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA** |
| **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO** |
| **Pregão Presencial nº 21/2017** |
| **Razão Social do Licitante** |
| **CNPJ nº** |
| **Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS** |

| |
|---|
| **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA** |
| **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO** |
| **Pregão Presencial nº 21/2017** |
| **Razão Social do Licitante** |
| **CNPJ nº** |
| **Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** |

**6.1.2** A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item **6** deste edital, **não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário**, considerando-se como horário de entrega o registrado pelo Setor de Protocolo desta Prefeitura.

**6.1.3** No caso de encaminhamento por via postal (sedex ou registrado com "AR"), os envelopes deverão ser acondicionados em um terceiro envelope, devidamente fechado, de forma a não permitir sua violação. Este envelope deverá ser endereçado ao presente Procedimento e entregue no Setor de

Protocolo da Prefeitura do Município de Marialva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, do início da sessão de realização desta licitação, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

| |
|---|
| **Ao** |
| **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO** |
| **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA** |
| Rua Santa Efigênia, nº 680 |
| CEP: 86.990-000 - MARIALVA-PR |
| **Pregão Presencial nº 21/2017** |
| **Razão Social do Licitante** |
| **CNPJ nº** |

**6.2** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro acompanhado da Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

**6.3** No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 3 deste Edital.

**6.4** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

**6.4.1** Em caso do atraso de representante legal, por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, este poderá adentrar-se à sessão, desde que não desabone ou prejudique a etapa pela qual esta estiver.

## 7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

**7.1** O julgamento da proposta será efetuado pelo **Menor Preço Por Item**. Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta com menor preço unitário e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

**7.1.1 Caso seja verificado, o mínimo de 3 (três) propostas escritas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço, todas as demais com percentuais acima dos 10% (dez por cento) serão desclassificadas**.

**7.2** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**7.2.1** Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o tópico **"Menor Preço Por Item"** constante do **anexo II**, parte integrante deste Edital.

**7.2.2** Caso haja empate o Pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

**7.3** Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital e da legislação pertinente.

**7.4** O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**7.4.1** É vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como superior ao menor preço praticado no momento do lance.

**7.5** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.6** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**7.7** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.8** Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de menor preço (sendo considerado vencedor aquele que ofertar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances).

**7.9** Caso a proposta de menor preço não seja aceitável a proposta será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

**7.10** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado.

**7.11** No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93.

**7.12** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**7.13** Nas situações previstas nos **itens 7.6** o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.14** Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

**7.15** Será aplicado na fase de lance a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micros empresa.

## 8 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**8.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

**8.2** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 9 DOS RECURSOS

**9.1** Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Licitação no endereço indicado no item 9.6, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**9.3** Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

**9.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**9.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, da Prefeitura do Município de Marialva, situado na Rua Santa Efigênia, 680, Marialva - PR, nos dias úteis no horário de 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

**9.7** Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou e-mail (Internet) e vencidos os respectivos prazos legais.

## 10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

**10.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias nº. 06.007.15.452.0013.2.047.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.003.26.782.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO.

### 10.2 DO PREÇO MÁXIMO

**10.2.1** De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de **R$-75.085,00 (setenta e cinco mil e oitenta e cinco reais)**.

**10.2.2** O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive a quantidade prevista.

## 11 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**11.1** O faturamento deverá ser efetivado no ato da entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

**11.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

**11.3** A critério do Município, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**11.4** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Marialva em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**11.5** Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

**11.6** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## 12 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

**Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações da Licitante:**

**12.1** Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com a entrega;

**12.2** Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;

**12.3** Ser responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

**12.4** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;

**12.5** A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos sociais, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

**12.6** Em nenhuma hipótese poderá a licitante vencedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

**12.7** Fornecer o objeto nas condições estabelecidas neste edital, em suas características e quantidades, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

**12.8** Propor preço unitário dos bens objeto, considerando os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

**12.9** Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

**12.10** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 13 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

**Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações do Município de Marialva:**

**13.1** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do Contrato;

**13.2** Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

**13.3** Comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

**13.4** Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do estabelecimento respectivo, para as entregas solicitadas;

**13.5** Solicitar os bens conforme a necessidade;

**13.6** Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados

## 14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a **Administração Municipal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

**IV** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

**V** - A licitante vencedora dentro do prazo de validade da sua proposta que não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo

de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

**§ 1º -** As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV" limitada a 20% do valor contratual, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**§ 2º -** A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo Executivo ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

**§ 3º -** A critério da Administração Municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela Contratada, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura, que poderá fixar novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## 15 DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

**15.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**15.2** A minuta contratual constante do **Anexo VIII**, especificará o prazo, as normas, a forma de pagamento e demais condições.

**15.3** A Prefeitura do Município de Marialva convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato, que deverá ser assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, no não .

**15.3.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

**15.4** Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no **item 14** do Edital, será convocada licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta.

**15.5** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**15.6** Uma vez apurado, no curso da contratação, que a licitante acresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente

excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma;

## 16 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

**16.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

**§ 1º -** São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º -** A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

**a)** a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**b)** quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

**16.2** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

**16.3** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

## 17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1** Fica assegurado ao Município de Marialva o direito de, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**17.2** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**17.3** Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

**17.4** É facultado a licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal, observado o previsto no item 9 deste.

**17.5** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**17.6** Esta licitação não implica proposta de contrato por parte do Município de Marialva. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Marialva tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**17.7** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

**17.8** A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida à licitante por esse fim.

**17.9** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.10** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**17.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município.

**17.12** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

**17.13** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**17.14** Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**17.15** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais Anexos).

**17.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**17.17 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal, em Marialva – PR, ou por meio do Fax: (44) 3232-8368, no período de 29 de março de 2017 a 11 de abril de 2017, horário de 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas;**

**17.17.1** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**17.18** Cópias do Pregão e seus anexos serão fornecidos no Departamento de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Marialva.

**17.18.1** Cópias de documentos não inclusos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município de Marialva, serão fornecidos mediante taxa ao preço público de reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujo pagamento, o adquirente deverá comprovar mediante apresentação de cópia do respectivo recibo de depósito bancário na **conta corrente movimento** deste Município, que será fornecida no endereço constante do item **9.6** deste.

**17.19** Os envelopes **"Documentação e Proposta"** não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo **Município de Marialva.**

000033

**17.20** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002, suas alterações e Lei 8.666/93 e legislação pertinente constante do preâmbulo deste.

**17.21** O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o do Município de Marialva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.22 Integram o presente edital os seguintes anexos:**

**ANEXO I**: Termo de Referência;

**II**: Planilha de Preços;

**III**: Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

**IV**: Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/1999);

**V**: Modelo de Declaração (Lei nº 10.520/2002);

**VI**: Modelo de Declaração de Recebimento e/ou acesso à documentação;

**VII**: Minuta do Contrato.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 27 de março de 2017.**

**CLAUDIO VIRGERTIN**
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

**ANEXO I**

**Pregão Presencial nº 21/2017**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DO OBJETO**

**1.1** Aquisição de materiais de consumo para Varredora Mecânica Rebocável.

**Valor Máximo R$-75.085,00 (setenta e cinco mil e oitenta e cinco reais)**

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Máx. Unit. | Valor Máx. Total. |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Jogo Pente de polipropileno (cada jogo possui 6 peças) | Jogo | 288 | 95,00 | 27.360,00 |
| 2 | Aram de Aço para Varredora | Kg | 750 | 28,90 | 21.675,00 |
| 3 | Saia Lateral do Embocador | Unidade | 72 | 115,00 | 8.280,00 |
| 4 | Saia frontal do Embocador | Unidade | 10 | 148,00 | 1.480,00 |
| 5 | Pneu maciço para Varredora | Unidade | 10 | 330,00 | 3.300,00 |
| 6 | Guia do Pente da Escova Central | Unidade | 20 | 197,00 | 3.940,00 |
| 7 | Disco de Alumínio | Unidade | 10 | 780,00 | 7.800,00 |
| 8 | Saia Guarda Pó | Unidade | 10 | 125,00 | 1.250,00 |

**1.2** Os preços unitários estipulados acima servem somente à fixação dos valores a serem inseridos no contrato ulterior e, à aferição dos parâmetros a fase de formulação dos lances, lances estes, que serão abatidos proporcionalmente à quantidade e valores de cada item, considerando o valor global do item.

**2 DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS BENS, DA FISCALIZAÇÃO E DO PRAZO**

2.1. Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, contado a partir da data definida em contrato, mediante solicitação expressa ou via telefone do gestor do contrato, conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da aquisição na totalidade do que ora se contrata.

**2.1.1.** A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em 5 (cinco) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

**2.2** Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

**2.3** No curso da execução do objeto contratual, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.

**2.4** O Município comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**2.5** A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

**2.6** O prazo de contratação vigerá enquanto ocorrer o fornecimento dos bens.

**ANEXO II**

**Pregão Presencial nº 21/2017**

**RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**TELEFONES: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**PLANILHA DE PREÇOS**

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para (inserir o objeto da licitação), conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 21/2017**.

| ITEM | QT | OBJETO | UNIDADE | MARCA | V. UNIT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | |

***Inserir valor total por extenso**

**OBS:**

**1)** Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

**VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO 60 DIAS CORRIDOS): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxx

**Identificação e assinatura do representante legal da licitante**

**Observação**: - Além do exigido no item 4.3 do edital, será desclassificada a proposta que não conter a descrição precisa do bem ofertado equivalente à do bem solicitado; quantidades e **marca**;

**ANEXO III**

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 44/2017
Edital de Pregão Presencial nº 21/2017

**MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº **21/2017**, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

**Identificação e assinatura do representante legal da licitante**

**ANEXO IV**

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 44/2017
Edital de Pregão Presencial nº **21/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)**

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

## Estado do Paraná

000039

**ANEXO V**

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 44/2017
Edital de Pregão Presencial nº **21/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)**

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº **21/2017**, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxx

**Identificação e assinatura do representante legal da licitante**

000040

**ANEXO VI**

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 44/2017
Edital de Pregão Presencial nº **21/2017**

(MODELO)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU**

**ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

**(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)**

CARIMBO CNPJ

**ANEXO VII**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº../ 2017– P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA .....**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a Empresa..., pessoa jurídica de direito privado, situada à ..., na cidade de ..., Estado do ..., portadora do CNPJ nº ..., I.E. nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..., residente à ..., CEP nº ..., portador do Cadastro de Pessoa Física nº ... e da Cédula de Identidade RG nº ..., convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**
Aquisição de materiais de consumo para Varredora Mecânica Rebocável, conforme segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME**

**2.1** A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº **21/2017**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

**2.2** A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

**2.3** Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

**2.4** O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS**

**3.1** O valor total do contrato é de **R$ .....** (.....).

**3.1.1** O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

**3.2** As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº _____.

**3.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultante de acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1** O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

**4.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

**4.3** A critério do CONTRATANTE, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**4.4** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**4.5** O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**4.5.1** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**4.6** Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

**4.7** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO**

**5.1** Os bens deverão ser fornecidos conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da sua aquisição total.

**5.1.1** A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

**5.1.2** Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

**5.2** O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

**5.2.1** Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

**5.2.2** A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

**5.3** Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

**5.4** Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

**5.5** No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

**5.5.1** A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

**5.5.2** A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

**5.5.3** O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

**6.1** Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

**6.2** Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

**6.3** Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

**6.3.1** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**6.4** Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

**6.5** O objeto deverá ser entregue diretamente no local indicado na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

**6.6** Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

**6.7** Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

**6.8** Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

**6.9** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**6.10** Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

**6.11** Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

**6.12** Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

**6.13** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

**6.14** Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

000011

**6.15** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;
**6.16** A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).
**6.17** Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**7.1** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
**I** - advertência;
**II** - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
**III** - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da

comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

**IV** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

**V** - A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**§ 1º** - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

**§ 2º** - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**7.2** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

**7.3** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

**§ 1º** - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por

000046

repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
**§ 2º -** A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
III - judicial, nos termos da legislação;
**a)** a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
**b)** quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
II - pagamento do custo da desmobilização.

**8.2** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

**8.3** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**CLAUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA**

**9.1** A vigência deste Contrato, terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**10.1** As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão *pertinente ao* presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprí-lo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, EM xx DE xxxxxx DE 2017.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

## Estado do Paraná

000047

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017**

**PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Objeto: Aquisição de materiais de consumo para Varredora Mecânica Rebocável pelo Menor Preço Por Item
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 11 de abril de 2017 às 16:00 hs
Abertura das Propostas: 12 de abril de 2017 às 09:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 27 de março de 2017.

**CLAUDIO VIRGENTIN**
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4 | 300 | CAIXA | RADIOPACAS, BIOCOMPATÍVEL, COM SUPERFÍCIE LISA, QUE NÃO E FORME DOBRAS OU VINCOS DURANTE E APÓS A INSERÇÃO DA CATETER, CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE E COM FILTR HIDRÓFOBO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA QUE PROTEGE O |
| 5 | 20 | PACOTE | BISEL DA AGULHA, CONFORME NBR 32, EMBALAGEM INDIVIDUAL, POTENCIAL ASSEPSIA ASSÉPTICA, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DAT FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS. CAIXA COM 50 UNIDADES. |
| 6 | 120 | UNIDADE | ALGODÃO ORTOPÉDICO - 20 CM X 1 UM, PCTE 12 UNID. METANDO 20CM DE LARGURA X 1,00M DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADAS COM FIBRAS DE PURO ALGODÃO TRANSFORMADAS EM ROLOS DE MANTAS UNIFORMES, COM GOMA APLICADA EM UMA DAS FACES, COR NATURAL, SERVINDO DE ACOLCHOAMENTO NOS APARELHOS ORTOPÉDICOS, EMBALADOS EM PACOTE COM 12 ROLOS, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA VALIDADE, DIMENSÕES, MARCA COMERCIAL E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE. |
| 7 | 120 | UNIDADE | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14 |
| 8 | 5 | UNIDADE | DRENO DE TORAX Nº 30 |
| 9 | 60 | UNIDADE | UROPEN Nº 6 |
| 10 | 40 | UNIDADE | UROPEN Nº 5 |
| 11 | 25 | UNIDADE | PÊRA DE ESFIGMOMANÔMETRO PÊRA INSUFLADORA DE BORRACHA COM VÁLVULA DE METAL PARA APARELHO DE PRESSÃO |
| 12 | 15 | UNIDADE | PINÇA CHERRON RETA |
| 13 | 15 | UNIDADE | PINÇA CHERRON CURVA |
| 14 | 5 | UNIDADE | DRENO DE TÓRAX 36 |
| 15 | 100 | UNIDADE | MANGUITO DE BORRACHA PARA ESFIGMOMANOMETRO ADULTO |
| 16 | 100 | UNIDADE | PERA INSUFLADORA PARA ESFIGMOMANOMETRO |
| 17 | 100 | UNIDADE | BRAÇADEIRA PARA ESFIGMOMANOMETRO ADULTO COM FECHO DE VELCRO |
| 18 | 1000 | UNIDADE | SONDA URETRAL Nº 10 |
| 19 | 40 | CAIXA | CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 18 CX C/ 50 UNIDADES |
| 20 | 40 | CAIXA | CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO CONFECCIONADO EM POLÍMERO RADIOPACO SILICONADO FLEXÍVEL CALIBRE 18G, AGULHA SILICONADA E COM BISEL BI-ANGULADO E TRI-FACETADO COM PROTETOR DE CONJUNTO AGULHA/CATETER, COM CONECTOR TIPO LUER-LOK CODIFICADA POR CORES E TAMPAS DA CÂMARA DE REFLUXO COM BANHURAS, EMBALADOS UNITARIAMENTE EM BLISTER, ESTÉRIL, PRONTO PARA USO E DESCARTÁVEL. |
| 21 | 40 | CAIXA | CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 20 CX C/ 50 UNIDADES - CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO CONFECCIONADO EM POLÍMERO RADIOPACO SILICONADO FLEXÍVEL CALIBRE 20 G, AGULHA SILICONADA E COM BISEL BI-ANGULADO E TRI-FACETADO COM PROTETOR DE CONJUNTO AGULHA/CATETER, COM CONECTOR TIPO LUER-LOK CODIFICADA POR CORES E TAMPAS DA CÂMARA DE REFLUXO COM BANHURAS, EMBALADOS UNITARIAMENTE EM BLISTER, ESTÉRIL, PRONTO PARA USO E DESCARTÁVEL. |
| 22 | 20 | CAIXA | CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 22 CX C/ 50 UNIDADES - CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO CONFECCIONADO EM POLÍMERO RADIOPACO SILICONADO FLEXÍVEL CALIBRE 22G, AGULHA SILICONADA E COM BISEL BI-ANGULADO E TRI-FACETADO, COM PROTETOR DO CONJUNTO AGULHA/CATETER, COM CONECTOR TIPO LUER-LOK CODIFICADA POR CORES E TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM BANHURAS, EMBALADO |

# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

**Estado do Paraná**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017**

**PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Objeto: Aquisição de materiais de consumo para Varredora Mecânica Rebocável pelo Menor Preço Por Item.
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efgênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 11 de abril de 2017 às 16:00 hs
Abertura das Propostas: 12 de abril de 2017 às 09:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 27 de março de 2017.

**CLAUDIO VIRGENTIN**
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

# Município de Astorga

Estado do Paraná

**PORTARIA N.º 391/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

DESIGNAR, à servidora **REJANE MARIA FERREIRA LEONEL**, lotada no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Oficial Administrativo, Nível 12-A, para executar lançamentos de créditos tributários, no âmbito distrital ou municipal, no Município de Astorga, a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2017 (dois mil e dezessete).

*ANTONIO CARLOS LOPES*
*Prefeito Municipal*

*MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA*
*Secretário de Administração e Finanças*

# ÁGUAS DE SARANDI

**Serviço Municipal de Saneamento Ambiental**

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

**DECRETO Nº23/2017**

**DATA:** 27 de março de 2017.

**SUMULA:** Institui Comissão Municipal, responsável pelo controle e participação Social do Programa " FAMÍLIA PARANAENSE".

O SENHOR **ALAN ROGÉRIO PETENAZZI**, PREFEITO MUNICIPAL DE UNIFLOR, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS INCISOS II E V, DO ARTIGO 72, E PELA ALÍNEA "I" DO INCISO II, DO ARTIGO 92, AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

**RESOLVE**

**Art. 1º - INSTITUIR** Comissão Municipal, responsável pelo controle e participação social do Programa " FAMÍLIA PARANAENSE ".

**Art. 2º - NOMEAR** para compor a referida Comissão os Membros abaixo discriminados:

**MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL**

- **Departamento de Cultura**
  Gilberto Alves Carneiro – RG: 3.857.570-8
- **Departamento de Educação**
  Analu Bernadete Grandizoli Zaninelli – RG: 5.426.297-3
- **Departamento da Assistência Social**
  Marisa Peiser Petenazzi – RG: 7.545.731-6
- **Departamento de Agricultura**
  Aparecido Trivelato Martins – RG: 1.868.418
- **Departamento de Saúde**
  José Marcelino dos Santos – RG: 5.461.401-2
- **Divisão de Esportes**
  José Alexandre Leonardo – RG: 5.391.464-0

**MEMBROS DO COMITÊ LOCAL**

- **Coordenadora do CRAS**
  Rosemeire Aparecida Rossi Fin Risso – RG:4.689.670-0
- **Assistente Social do CRAS**
  Anicasse Glasieli Rizzo – RG: 9.844.272-3
- **Assistente Social do Órgão Gestor**
  Larissa Cortez Belleze Gati – RG:9.077.826-9
- **Representante da Educação**
  Maeli Bige Neves – RG: 9.245.297-2
- **Enfermeira**
  Daniele Fúrio Silva Pasquini – RG: 8.707.807-8
- **Operadora do Programa Bolsa Família**
  Regiani da Silva Bocarite – RG: 8.943.642-7
- **Conselheira Tutelar**
  Silvana Pereira Mendonça – RG: 7.128.895-1

**Art. 3º** - Os membros nomeados pelo artigo anterior terão mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único:** As funções desempenhadas não serão remuneradas.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uniflor-Pr., 27 de março de 2017.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Paiçandu

Rua 7 de Setembro, 493 - Centro - Fone: 44 3244-0400 - CEP: 87.140-000
CNPJ (MF): 76.282.684/0001-62 PAIÇANDU/PR

**DECRETO N.º 71/2017**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.*

O Prefeito Municipal de PAIÇANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2523/2016, de 29 de dezembro de 2016.

0000718
Pág.5
www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
Publicado no "O DIARIO DO NORTE DO PARANÁ"
Nº 1301 EM 09.1.17
Depto. Exp. e Arquivo Geral

000049

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**
**Marialva-Pr.**

**PORTARIA Nº 3.447/17**

**SÚMULA**: Dispõe sobre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Assessoramento Jurídico junto ao Departamento de Licitação e Contratos para o **exercício de 2.017** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA,** Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2001 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, **RESOLVE:**

**Art. 1º:** Ficam designados os Servidores abaixo, para atender ao disposto na legislação pertinente, junto ao Departamento de Licitação e Contratos desta Prefeitura, com suas respectivas atribuições, **para o exercício de 2.017**:

*PREGOEIRO*
*Marcos Dias dos Santos*

*EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO*
*Sílvia Y. Horita Rodrigues, Rafael Bolonheis Ferreira da Silva e Patrícia Érica Hamada Bonjiorno*

*ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPTº. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS*
*Drª. Karina Bortolon Pires de Lima (TITULAR)*

*Drª. Lyigia Aparecida Fernandes (SUPLENTE)*

**Art. 2º:** Fica delegada competência ao **PREGOEIRO,** com a atribuição também do recebimento de propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e classificação, habilitação e adjudicação, do objeto do certame, ao licitante vencedor, inclusive os atos oriundos de Pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos da regulamentação específica.

**Art. 3º:** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr., em 6 de janeiro de 2.017

**VICTOR CELSO MARTINI**
**Prefeito Municipal**

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

TFC DO BRASIL LTDA ME

000050

CNPJ n.º 04.967.769/0001-34

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

TADEU FABIANO BRUGGEMANN JUNIOR, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.070.469-6, expedida pelo I.I do PR e CIC n.º 876.238.389-20, residente e domiciliado à Rua Dr. Evangelista Espindola, n.º 1355 – Jardim Social – Curitiba/PR CEP. 82.530-060 e CARLOS AUGUSTO BRUGGEMANN, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.291.022-4, expedida pelo I.I do PR e CIC n.º 006.745.379-12, do comércio, residente e domiciliado à Rua Dr. Evangelista Espindola, n.º 1355 – Jardim Social – Curitiba/PR – CEP 82.530-060, sócios da firma que gira sob o nome comercial de TFC DO BRASIL LTDA ME, com sede e foro à Rua Engenheiro Costa Barros, n.º 1050 – Cajurú – Curitiba/PR – CEP 82.940-010, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o n.º 41204758282, em 11 de março de 2002, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social, modificar seu Contrato Primitivo de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que tem como atividade o ramo de: Comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários, em consignação e usados e Comércio varejista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos, no presente ato inclui o ramo de Comércio varejista de materiais elétricos para construção, passando a ter o ramo de atividade de: Comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários, em consignação e usados e Comércio varejista de ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos e materiais elétricos para construção.

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade caberá ao sócio CARLOS AUGUSTO BRUGGEMANN, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

"Cláusula Primeira - NOME COMERCIAL: TFC DO BRASIL LTDA ME. SEDE E FORO: Rua Engenheiro Costa Barros, n.º 1050 – Cajurú – Curitiba/PR – CEP 82.940-010. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. INICIO DAS ATIVIDADES: 01/03/2002. ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários, em consignação e usados e Comércio Varejista de ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos e materiais elétricos para construção.

Cláusula Segunda - O capital social que é de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), divididos em 16.000,00 (Dezesseis mil) quotas, no valor de R$1,00 (Hum real) cada uma, no presente ato, fica assim distribuído entre os sócios:

| Sócios | Quotas | Capital |
|---|---|---|
| TADEU FABIANO BRUGGEMANN JUNIOR | 8.000 | R$ 8.000,00 |
| CARLOS AUGUSTO BRUGGEMANN | 8.000 | R$ 8.000,00 |
| TOTAL | 16.000 | R$ 16.000,00 |

Cláusula Terceira - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Quarta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta - A administração da sociedade caberá ao sócio CARLOS AUGUSTO BRUGGEMANN, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 170849856 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Comissão - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 20/02/2017
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

TFC DO BRASIL LTDA ME

CNPJ n.º 04.967.769/0001-34

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Sétima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Oitava - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Nona - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

Cláusula Décima Primeira - Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Cláusula Décima Segunda - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira - DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

Cláusula Décima Quarta - DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação de tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de Capital.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato."

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 08 de Janeiro de 2004.

Testemunhas:

Jose Aparecido Silveira Primo
RG nº 3.554.024-/PR

Ederson dos Santos
RG nº 7.168.194-7/PR

TADEU FABIANO BRUGGEMANN JUNIOR

CARLOS AUGUSTO BRUGGEMANN

JOSÉ APARECIDO SILVEIRA
Rua Cel Dulcídio, 113 - Torre
Conj. 104 - Edif. Ecobusine
81200-100 - Mossunguê - Curiti
CPF: 496.610.869-15 - TC.-PR 02!

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/02/2004
SOB NÚMERO: 20040180018
Protocolo: 04/018001-8
Empresa: 41 2 0475828 2
TFC DO BRASIL LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 170849856 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

TFC do Brasil Ltda

CNPJ: 04.967.769/0001-34
Inscriçao Estadual: 90255.200-65

000052

**CURITIBA, 05 de Abril de 2017**

**PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**
**Pregão Presencial: 21/2017 .**
**Processo Administrativo: 44/2017**
**SETOR DE LICITAÇÕES**

# DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº 21/2017, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Curitiba, 05 Abril de 2017

Carlos A. Bruggemann (Sócio Gerente) CPF: 006.745.379-12

04.967.769/0001-34
Inscrição Estadual: 90.255.200-65
TFC DO BRASIL LTDA
RUA ENG. COSTA BARROS, 1050
CAJURU CEP 82.940-010
CURITIBA PR

Rua: Eng. Costa Barros, 1050, Vila Oficinas - CEP: 82940-010 - Curitiba/PR
Email: TFCBrasil@hotmail.com
Fone/Fax (41) 3019-8740 / 3402-8740 - Cel: (41) 9166-8084 Manoel / Carlos: 944-4203

# SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
# DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
# JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

000053

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
TFC DO BRASIL LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) | CNPJ | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
|---|---|---|---|
| 41 2 0475828-2 | 04.967.769/0001-34 | 11/03/2002 | 01/03/2002 |

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA ENG COSTA BARROS, 1050, CAJURU, CURITIBA, PR, 82.940-010

Objeto Social
COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS,EM CONSIGNAÇÃO E USADOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS, PRODUTOS METALÚRGICOS E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA CONSTRUÇÃO.

| Capital | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) | Prazo de Duração |
|---|---|---|
| Capital: R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)<br>Capital Integralizado: R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) | Microempresa | Indeterminado |

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

| Nome/CPF ou CNPJ | Participação no capital (R$) | Espécie de Sócio | Administrador | Término do Mandato |
|---|---|---|---|---|
| TADEU FABIANO BRUGGEMANN JUNIOR<br>876.238.389-20 | 8.000,00 | SOCIO | | XXXXXXXXXX |
| CARLOS AUGUSTO BRUGGEMANN<br>006.745.379-12 | 8.000,00 | SOCIO | Administrador | XXXXXXXXXX |
| ANGELICA FERREIRA BRUGGEMANN<br>803.985.109-20 | 0,00 | MAE/REPRESENTAN | | XXXXXXXXXX |

Último Arquivamento
Data: 25/02/2004 Número: 20040180018
Ato: ALTERAÇÃO
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 07 de marco de 2017

17/107726-1

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CNPJ: 04.967.769/0001-34
Inscriçao Estadual: 90255.200-65

00005

**CURITIBA, 05 de Abril de 2017**

**PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**
**Pregão Presencial: 21/2017 .**
**Processo Administrativo: 44/2017**
**SETOR DE LICITAÇÕES**

# DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 21/2017 , instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa TFC DO BRASIL LTDA, localizada à R: ENG. COSTA BARROS, 1050, na cidade de CURITIBA, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Curitiba, 05 Abril de 2017

Carlos A. Bruggemann (Sócio Gerente) CPF: 006.745.379-12

04.967.769/0001-34
Inscrição Estadual: 90.255.200-65
TFC DO BRASIL LTDA
RUA ENG. COSTA BARROS, 1050
CAJURU CEP: 82 940-010
CURITIBA PR

Rua: Eng. Costa Barros, 1050, Vila Oficinas - CEP: 82940-010 - Curitiba/PR
Email: TFCBrasil@hotmail.com
Fone/Fax (41) 3019-8740 / 3402-8740 - Cel: (41) 9166-8084 Manoel / Carlos: 944-4203

CNPJ: 04.967.769/0001-34
Inscriçao Estadual: 90255.200-65

**CURITIBA, 05 de Abril de 2017**

000055

**PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**
**Pregão Presencial: 21/2017 .**
**Processo Administrativo: 44/2017**
**SETOR DE LICITAÇÕES**

# DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Curitiba, 05 Abril de 2017

Carlos A. Bruggemann (Sócio Gerente) CPF: 006.745.379-12

04.967.769/0001-34
Inscrição Estadual: 90.255.200-65
TFC DO BRASIL LTDA
RUA ENG. COSTA BARROS, 1050
CAJURU CEP: 82 940-010
CURITIBA PR

Rua: Eng. Costa Barros, 1050, Vila Oficinas - CEP: 82940-010 - Curitiba/PR
Email: TFCBrasil@hotmail.com
Fone/Fax (41) 3019-8740 / 3402-8740 - Cel: (41) 9166-8084 Manoel / Carlos: 944-4203

CNPJ: 04.967.769/0001-34
Inscriçao Estadual: 90255.200-65

TFC do Brasil Ltda

000056

**CURITIBA, 05 de Abril de 2017**

**PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**
**Pregão Presencial: 21/2017 .**
**Processo Administrativo: 44/2017**
**SETOR DE LICITAÇÕES**

# DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa TFC DO BRASIL LTDA CNPJ no. 04.967.769/0001-34 é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na lei complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial no 21/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Marialva.

Curitiba, 05 Abril de 2017

Carlos A. Bruggemann (Sócio Gerente) CPF: 006.745.379-12

04.967.769/0001-34
Inscrição Estadual: 90.255.200-65
TFC DO BRASIL LTDA
RUA ENG. COSTA BARROS, 1050
CAJURU CEP: 82 940-010
CURITIBA PR

Rua: Eng. Costa Barros, 1050, Vila Oficinas - CEP: 82940-010 - Curitiba/PR
Email: TFCBrasil@hotmail.com
Fone/Fax (41) 3019-8740 / 3402-8740 - Cel: (41) 9166-8084 Manoel / Carlos: 944-4203

CNPJ: 04.967.769/0001-34
Inscriçao Estadual: 90255.200-65

000057

**CURITIBA, 05 de Abril de 2017**

**PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**
**Pregão Presencial: 21/2017 .**
**Processo Administrativo: 44/2017**
**SETOR DE LICITAÇÕES**

## DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

TFC DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ n°04.967.769/0001-34, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr CARLOS AUGUSTO BRUGGEMANN, portador(a) da Carteira de Identidade no. 6.291.022-4 e do CPF no 006.745.379-12, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Curitiba, 05 Abril de 2017

Carlos A. Bruggemann (Sócio Gerente) CPF: 006.745.379-12

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

04.967.769/0001-34
Inscrição Estadual: 90.255.200-65
TFC DO BRASIL LTDA
RUA ENG. COSTA BARROS, 1050
CAJURU CEP: 82.940-010
CURITIBA PR

Rua: Eng. Costa Barros, 1050, Vila Oficinas - CEP: 82940-010 - Curitiba/PR
Email: TFCBrasil@hotmail.com
Fone/Fax (41) 3019-8740 / 3402-8740 - Cel: (41) 9166-8084 Manoel / Carlos: 944-4203

CNPJ: 04.967.769/0001-34
Inscriçao Estadual: 90255.200-65

000058

**CURITIBA, 05 de Abril de 2017**

**PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**
**Pregão Presencial: 21/2017 .**
**Processo Administrativo: 44/2017**
**SETOR DE LICITAÇÕES**

TFC do Brasil LTDA, estabelecida a Rua: Eng. Costa Barros, 1050, Bairro: Cajuru, na cidade de Curitiba- PR, Telefone(41) 3019-8740, inscrita no CNPJ nº 04.967.769/0001-34, Inscrição Estadual: 90.255.200-65 Inscrição Municipal: 436918-6 Email: tfcbrasil@hotmail.com
Banco do Brasil: TFC do Brasil LTDA, Agência: 1443-5 C.Corrente: 19809-9.

## EDITAL DE PREGÃO Nº 21/2017 –PM.MARIALVA

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO LICITADO

**1- DO OBJETO 1.1 Aquisição de materiais de consumo para Varredora Mecânica Rebocável.**

**Valor Máximo: 75.085,00 (setenta e cinco mil e oitenta cinco reais).**

| Item | Descrição | Quant. | Unid. | Marca | Valor Máximo Unitário | Valor Máximo Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Jogo Pente de polipropileno para Varredora (cada jogo possui 06 unidades). | 288 | Jogo | *TFC do Brasil LTDA* | R$ 95,00 | R$ 27.360,00 |
| 02 | Arame de Aço para Varredora. | 750 | KG | *TFC do Brasil LTDA* | R$ 28,90 | R$ 21.675,00 |
| 03 | Saia Lateral do Embocador. | 72 | Unid. | *TFC do Brasil LTDA* | R$ 115,00 | R$ 8.280,00 |
| 04 | Saia Frontal do Embocador. | 10 | Unid. | *TFC do Brasil LTDA* | R$ 148,00 | R$ 1.480,00 |
| 05 | Pneu Maciço para Varredora. | 10 | Unid. | *TFC do Brasil LTDA* | R$ 330,00 | R$ 3.300,00 |
| 06 | Guia do Pente da Escova Central. | 20 | Unid. | *TFC do Brasil LTDA* | R$ 197,00 | R$ 3.940,00 |
| 07 | Disco de Alumínio. | 10 | Unid. | *TFC do Brasil LTDA* | R$ 780,00 | R$ 7.800,00 |
| 08 | Saia Guarda Pó. | 10 | Unid. | *TFC do Brasil LTDA* | R$ 125,00 | R$1.250,00 |

**TOTAL: 75.085,00 (setenta e cinco mil e oitenta cinco reais).**

OBS: 1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.
VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO 60 DIAS CORRIDOS

**CURITIBA, 05 de Abril de 2017**

04.967.769/0001-34
Inscrição Estadual: 90.255.200-65
TFC DO BRASIL LTDA. - ME
RUA ENG. COSTA BARROS, 1050 - CAJURU
CEP 82940-010 - CURITIBA - PARANÁ

Carlos A. Bruggemann (Sócio Gerente) CPF: 006.745.379-12

- Observação: TODOS os requisitos (prazos ) do Edital foram lidos e serão atendidos.

000059

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 21/2017.

*TFC do Brasil LTDA*
*CNPJ nº : 04.967.769/0001-34*

**Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 139/17
Data de Entrega dos Envelopes 11/09/17
Horas 14:40 Modalidade de Licitação
Pregão Presencial 21/2017
VISTO

CNPJ: 04.967.769/0001-34
Inscriçao Estadual: 90255.200-65

**CURITIBA, 05 de Abril de 2017**

**PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**
**Pregão Presencial: 21/2017 .**
**Processo Administrativo: 44/2017**
**SETOR DE LICITAÇÕES**

# DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 21/2017 , instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa TFC DO BRASIL LTDA, localizada à R: ENG. COSTA BARROS, 1050, na cidade de CURITIBA, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Curitiba, 05 Abril de 2017

Carlos A. Bruggemann (Sócio Gerente) CPF: 006.745.379-12

04.967.769/0001-34
Inscrição Estadual: 90.255.200-65
TFC DO BRASIL LTDA
RUA ENG. COSTA BARROS, 1050
CAJURU CEP: 82 940-010
CURITIBA PR

Rua: Eng. Costa Barros, 1050, Vila Oficinas - CEP: 82940-010 - Curitiba/PR
Email: TFCBrasil@hotmail.com
Fone/Fax (41) 3019-8740 / 3402-8740 - Cel: (41) 9166-8084 Manoel / Carlos: 944-4203

CNPJ: 04.967.769/0001-34
Inscriçao Estadual: 90255.200-65

TFC do Brasil Ltda

**CURITIBA, 05 de Abril de 2017**

**PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**
**Pregão Presencial: 21/2017 .**
**Processo Administrativo: 44/2017**
**SETOR DE LICITAÇÕES**

# DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

TFC DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ n°04.967.769/0001-34, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr CARLOS AUGUSTO BRUGGEMANN, portador(a) da Carteira de Identidade no. 6.291.022-4 e do CPF no 006.745.379-12, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Curitiba, 05 Abril de 2017

Carlos A. Bruggemann (Sócio Gerente) CPF: 006.745.379-12

04.967.769/0001-34
Inscrição Estadual: 90.255.200-65
TFC DO BRASIL LTDA
RUA ENG. COSTA BARROS, 1050
CAJURU CEP 82 940-010
CURITIBA PR

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Rua: Eng. Costa Barros, 1050, Vila Oficinas - CEP: 82940-010 - Curitiba/PR
Email: TFCBrasil@hotmail.com
Fone/Fax (41) 3019-8740 / 3402-8740 - Cel: (41) 9166-8084 Manoel / Carlos: 944-4203

TFC DO BRASIL LTDA ME

CNPJ n.º 04.967.769/0001-34

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL 000061

TADEU FABIANO BRUGGEMANN JUNIOR, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, do comercio, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.070.469-6, expedida pelo I.I do PR e CIC n.º 876.238.389-20, residente e domiciliado à Rua Dr. Evangelista Espindola, n.º 1355 – Jardim Social – Curitiba/PR CEP. 82.530-060 e CARLOS AUGUSTO BRUGGEMANN, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.291.022-4, expedida pelo I.I do PR e CIC n.º 006.745.379-12, do comércio, residente e domiciliado à Rua Dr. Evangelista Espindola, n.º 1355 – Jardim Social – Curitiba/PR – CEP. 82.530-060, sócios da firma que gira sob o nome comercial de TFC DO BRASIL LTDA ME, com sede e foro à Rua Engenheiro Costa Barros, n.º 1050 – Cajurú – Curitiba/PR – CEP 82.940-010, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o n.º 41204758282, em 11 de março de 2002, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social, modificar seu Contrato Primitivo de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que tem como atividade o ramo de: Comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários, em consignação e usados e Comércio varejista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos, no presente ato inclui o ramo de Comércio varejista de materiais elétricos para construção, passando a ter o ramo de atividade de: Comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários, em consignação e usados e Comércio varejista de ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos e materiais elétricos para construção.

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade caberá ao sócio CARLOS AUGUSTO BRUGGEMANN, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

"Cláusula Primeira - NOME COMERCIAL: TFC DO BRASIL LTDA ME. SEDE E FORO: Rua Engenheiro Costa Barros, n.º 1050 – Cajurú – Curitiba/PR – CEP 82.940-010. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. INICIO DAS ATIVIDADES: 01/03/2002. ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários, em consignação e usados e Comércio Varejista de ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos e materiais elétricos para construção.

Cláusula Segunda - O capital social que é de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), divididos em 16.000,00 (Dezesseis mil) quotas, no valor de R$1,00 (Hum real) cada uma, no presente ato, fica assim distribuído entre os sócios:

| Sócios | Quotas | Capital |
|---|---|---|
| TADEU FABIANO BRUGGEMANN JUNIOR | 8.000 | R$ 8.000,00 |
| CARLOS AUGUSTO BRUGGEMANN | 8.000 | R$ 8.000,00 |
| TOTAL | 16.000 | R$ 16.000,00 |

Cláusula Terceira - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Quarta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta - A administração da sociedade caberá ao sócio CARLOS AUGUSTO BRUGGEMANN, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução
fiel do documento que me foi apresentado.
CARTÓRIO DO CAJURU
Dou fé.
08 ABR 2017
Lei 13.228 de 18/07/2001
CARTÓRIO DO CAJURU - 2º OFÍCIO DE NOTAS - ANEXO
Av. Pres. Affonso Camargo, 763
PR.
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
EXP65361

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.
CARTÓRIO DO CAJURU FONE/FAX 3262-3553
SELO 16 ABR 2017
FKR65366

TFC DO BRASIL LTDA ME

CNPJ n.º 04.967.769/0001-34

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Sétima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Oitava - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Nona - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

Cláusula Décima Primeira - Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Cláusula Décima Segunda - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira - DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

Cláusula Décima Quarta - DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação de tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de Capital.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato."

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 08 de Janeiro de 2004.

Testemunhas:

Jose Aparecido Silveira Primo
RG nº 3.554.024-/PR

Ederson dos Santos
RG nº 7.168.194-7/PR

TADEU FABIANO BRUGGEMANN JUNIOR

CARLOS AUGUSTO BRUGGEMANN

JOSÉ APARECIDO SILVEIRA PR
Rua Grã Nicho, 113 - Torre 1
Conj. 104 - Edif. Ecobusiness
81200-200 - Mossunguê - Curitiba -
CPF: 496.610.869-15 - TC.-PR 025.65

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/02/2004
SOB NÚMERO: 20040180018
Protocolo: 04/018001-8
Empresa: 41 2 0475828 2
TFC DO BRASIL LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

# TFC DO BRASIL LTDA

## CONTRATO SOCIAL 000062

TADEU FABIANO BRUGGEMANN JÚNIOR, brasileiro, solteiro, do comercio, residente e domiciliado a Rua Dr. João Evangelista Espindola, 1355 – Jardim Social - Curitiba/PR – CEP 82.530-060, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.070.469-6, expedida pelo I.I. do PR e CIC nº 876.238.389-20. e CARLOS AUGUSTO BRUGGEMANN, brasileiro, solteiro, menor púbere, do comércio, residente e domiciliado a Rua Dr. João Evangelista Espindola, 1355 – Jardim Social – Curitiba/PR – CEP 82.530-060, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.291.022-4, expedida pelo I.I do PR e CIC nº 006.745.379-12, assistido por sua mãe ANA ANGELICA FERREIRA BRUGGEMANN, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada a Rua Dr. João Evangelista Espindola, 1355 – Jardim Social – Curitiba/PR – CEP 82.530-060, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.202.999, expedida pelo I.I do PR e CIC nº 803.985.109-20, resolvem constituir uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME COMERCIAL: TFC DO BRASIL LTDA. SEDE e FORO: Rua Engenheiro Costa Barros, 1050 – Cajurú – Curitiba/PR – CEP 82.940-010. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. INICIO DAS ATIVIDADES: 01.03.2002. ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio Varejista de Automóveis, Camionetas e Utilitários, em Consignação e Usados e Comércio Varegista de Ferragens, Ferramentas e Produtos metalurgicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais),divididos em 16.000 (Dezesseis mil) quotas de R$ 1,00 (Hum real) cada, assim distribuídos: TADEU FABIANO BRUGGEMANN JUNIOR R$ 8.000,00 (Oito mil reais) e CARLOS AUGUSTO BRUGGEMANN R$ 8.000,00 (Oito mil reais), inteiramente integralizados em dinheiro neste ato. A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: GERENTE: TADEU FABIANO BRUGGEMANN JUNIOR. USO DA FIRMA: individualmente. PRÓ-LABORE: Aos sócios e outros que prestarem serviços a sociedade fixado de comum acordo. OBRIGAÇÕES: proibidos aval, endossos, fianças e caução de favor. CAUÇÃO DE GERÊNCIA: Dispensados.

CLÁUSULA QUARTA: BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 de dezembro. RESULTADOS: atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidos em reserva na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação de tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de Capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo do direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia.

AUTENTICAÇÃO
Para a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado
08 ABR. 2017

CARTÓRIO DO CAJURU – FONE/FAX: (41) 3262-3353 – Av. Prof. Nilton Lee Camargo, 763 – Curitiba PR.
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FKR65362

1

# TFC DO BRASIL LTDA

## CONTRATO SOCIAL

000063

**CLÁUSULA OITAVA**: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: **DECLARAM**, para os efeitos de enquadramento como **MICROEMPRESA** que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 9.841, de 05/10/1999, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no art. 3º daquela Lei.

Lavrados em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de Março de 2002.

Testemunhas:

José Aparecido Silveira Primo
RG nº 3.554.024-5 PR

TADEU FABIANO BRUGGEMANN JUNIOR

Éderson dos Santos
RG nº 7.168.194-7 PR

CARLOS AUGUSTO BRUGGEMANN
Assistido

ANA ANGELICA FERREIRA BRUGGEMANN
Assistente

JOSÉ APARECIDO SILVEIRA PRIMO
Rua Grã Nicco, 113 - Torre I
Conj. 1041 - Edif. Ecobusiness
81200-200 - Mossunguê - Curitiba - PR
CPF: 496.610.869-15 - TC.-PR 025.665/O-3
Fone: 279-1161

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé. CYRA GAJURU

08 ABR. 2017

Cartório para Exclusivo Autenticação de Cópia
FKR65367

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/03/2002
SOB O NÚMERO:
41204758282
Protocolo: 02/050541-8
TFC DO BRASIL LTDA
TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/03/2002
SOB O NÚMERO:
20020505426
Protocolo: 02/050542-6
Empresa:41 2 0475828 2
TFC DO BRASIL LTDA
TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

000064

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.967.769/0001-34**<br>**MATRIZ** | | **11/03/2002** |

NOME EMPRESARIAL
**TFC DO BRASIL LTDA - ME**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
********

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R ENGENHEIRO COSTA BARROS** | **1050** | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **82.940-010** | **CAJURU** | **CURITIBA** | **PR** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(41) 2668-740** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **22/10/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/12/2016** às **14:24:08** (data e hora de Brasília).



Consulta QSA / Capital Social

Voltar

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 04.967.769/0001-34<br>MATRIZ | | 11/03/2002 |

NOME EMPRESARIAL
**TFC DO BRASIL LTDA - ME**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
********

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R ENGENHEIRO COSTA BARROS | 1050 | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 82.940-010 | CAJURU | CURITIBA | PR |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | (41) 2668-740 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 22/10/2005 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

# SINTEGRA
## Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná

000066

Cadastro atualizado até a data da consulta

Data/Hora Host CELEPAR 07/04/2017 - 10:47:13

## IDENTIFICAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **CNPJ:** | 04.967.769/0001-34 | **Inscrição Estadual:** | 90255200-65 |
| **Nome Empresarial:** | TFC DO BRASIL LTDA | | |

## ENDEREÇO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Logradouro:** | RUA ENG COSTA BARROS | | |
| **Número:** | 1050 | **Complemento:** | |
| **Bairro:** | CAJURU | | |
| **Município:** | CURITIBA | **UF:** | PR |
| **CEP:** | 82.940-010 | **Telefone:** | (41)3266-8740 |
| **E-mail:** | NÃO CADASTRADO | | |

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

| | |
|---|---|
| **Atividade Econômica Principal:** | 4511102 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS |
| **Início das Atividades:** | 04/2002 |
| **Situação Atual:** | HABILITADO - DESDE 04/2002 |
| **Situação Cadastral:** | ATIVO - DESDE 04/2003 |
| **SPED (EFD, NF-e, CT-e):** | Maiores informações clique aqui |

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Consultar novo contribuinte do Paraná

Acessar cadastro de outros Estados

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS**

# CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA
**TFC DO BRASIL LTDA**

000067

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | CNPJ/CPF |
|---|---|
| **10 05 0436918-6** | **04.967.769/0001-34** |

| ENDEREÇO | NÚMERO |
|---|---|
| **R. ENGENHEIRO COSTA BARROS** | **1050** |

| UNIDADE | ANDAR | COMPLEMENTO | BAIRRO | CEP |
|---|---|---|---|---|
| | | **TR** | **CAJURU** | **82940-010** |

| INÍCIO DA ATIVIDADE | SITUAÇÃO DO CADASTRO |
|---|---|
| **01/03/2002** | **ATIVA** |

| NÚMERO DO ALVARÁ | DATA EMISSÃO | DATA EXPIRAÇÃO |
|---|---|---|
| **001.104.618** | **28/11/2012** | |

TIPO INSTALAÇÃO
**LOJA**

## ATIVIDADE PRINCIPAL

G.45.1.2-9/02.00 Comércio sob consignação de veículos automotores

## ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

G.45.1.1-1/02.00 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
G.47.4.4-0/01.00 Comércio varejista de ferragens e ferramentas
G.47.4.2-3/00.00 Comércio varejista de material elétrico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
Emitido Eletronicamente via Internet
07/04/2017 - 10:48:48

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

## ALVARÁ Nº: 1.104.618

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo nº 01-200000/2012, a:

**TFC DO BRASIL LTDA**
**R. ENGENHEIRO COSTA BARROS - Nº 001050 COMERCIO - TR**

INSC. IMOB.:**21.6.0033.0144.00-0 0000** INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**10 05 0436918-6** CNPJ: : **CNPJ: 04.967.769/0001-34**

**Taxação: COM SERV**
**Tipo de Instalação: LOJA**

→ **Comércio sob consignação de veículos automotores**
→ Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
→ Comércio varejista de ferragens e ferramentas
→ Comércio varejista de material elétrico

ESTE ALVARÁ SÓ TERÁ VALIDADE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA LICENÇA, AUTORIZAÇÃO OU CERTIFICADO VIGENTE, DO(S) ÓRGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), CONDICIONADO(S) A(S) ATIVIDADE(S).
ÓRGÃO(S): CB DFRV

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RENOVADO PELA PORTARIA Nº 017/2012-SMF

CURITIBA, 28 DE NOVEMBRO DE 2012
**DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS**

EVELIZE A. D. TARASIUK
MATRÍCULA: 75730

**IMPORTANTE :**

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2010 . A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br link alvará comercial, em consulta dados alvará.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento. paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra ateração, evitando as penalidades previstas na legislação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000069

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: TFC DO BRASIL LTDA - ME**
**CNPJ: 04.967.769/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:07:10 do dia 06/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2017.
Código de controle da certidão: **1C24.CC29.8A1E.3DAE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

**Nº 016154276-37**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.967.769/0001-34**
Nome: **TFC DO BRASIL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/08/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


*Emitido via Internet Pública (07/04/2017 10:52:51)*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
# SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
# DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

## *CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS*

*CONTRIBUINTE*: TFC DO BRASIL LTDA 000071

*CNPJ:* 04.967.769/0001-34

*INSCRIÇÃO MUNICIPAL:* 436918-6

*ENDEREÇO:* R. ENGENHEIRO COSTA BARROS, 1050 TR - CAJURU, CURITIBA, PR

*FINALIDADE*: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

**É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.**

**A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.**

**Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.**

**Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.**

CERTIDÃO Nº: **104578/2017**

EMITIDA EM: **07/04/2017**

VÁLIDA ATÉ: **04/08/2017**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **3273.5B5B.352C.47F1-2.BC0F.9EEB.B3A0.0AD5-6**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

000072

**Inscrição:** 04967769/0001-34
**Razão Social:** TFC DO BRASIL LTDA
**Endereço:** R ENGENHEIRO COSTA BARROS 1050 / CAJURU / CURITIBA / PR / 82940-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/03/2017 a 21/04/2017

**Certificação Número:** 2017032302080503503344

Informação obtida em 07/04/2017, às 11:00:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000073

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TFC DO BRASIL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.967.769/0001-34
Certidão nº: 124773279/2017
Expedição: 17/02/2017, às 07:54:17
Validade: 15/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TFC DO BRASIL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.967.769/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA


000074

fls. 1

# C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERACAO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL, existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

[redacted]

- TFC DO BRASIL LTDA. -

CNPJ.04.967.769/0001-34. -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 3 de marco de 2017.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: FERNANDA

CNPJ: 04.967.769/0001-34
Inscriçao Estadual: 90255.200-65

000075

**CURITIBA, 05 de Abril de 2017**

**PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**
**Pregão Presencial: 21/2017 .**
**Processo Administrativo: 44/2017**
**SETOR DE LICITAÇÕES**

# DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Curitiba, 05 Abril de 2017

Carlos A. Bruggemann (Sócio Gerente) CPF: 006.745.379-12

04.967.769/0001-34
Inscrição Estadual: 90.255.200-65
TFC DO BRASIL LTDA
RUA ENG. COSTA BARROS, 1050
CAJURU CEP 82 940-010
CURITIBA PR

Rua: Eng. Costa Barros, 1050, Vila Oficinas - CEP: 82940-010 - Curitiba/PR
Email: TFCBrasil@hotmail.com
Fone/Fax (41) 3019-8740 / 3402-8740 - Cel: (41) 9166-8084 Manoel / Carlos: 944-4203

TFC do Brasil Ltda

CNPJ: 04.967.769/0001-34
Inscriçao Estadual: 90255.200-65

000076

**CURITIBA, 05 de Abril de 2017**

**PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**
**Pregão Presencial: 21/2017 .**
**Processo Administrativo: 44/2017**
**SETOR DE LICITAÇÕES**

# DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº 21/2017, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Curitiba, 05 Abril de 2017

Carlos A. Bruggemann (Sócio Gerente) CPF: 006.745.379-12

04.967.769/0001-34
Inscrição Estadual: 90.255.200-65
TFC DO BRASIL LTDA
RUA ENG. COSTA BARROS, 1650
CAJURU CEP 82.940-010
CURITIBA PR

Rua: Eng. Costa Barros, 1050, Vila Oficinas - CEP: 82940-010 - Curitiba/PR
Email: TFCBrasil@hotmail.com
Fone/Fax (41) 3019-8740 / 3402-8740 - Cel: (41) 9166-8084 Manoel / Carlos: 944-4203

CNPJ: 04.967.769/0001-34
Inscriçao Estadual: 90255.200-65

TFC do Brasil Ltda

000077

**CURITIBA, 05 de Abril de 2017**

**PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**
**Pregão Presencial: 21/2017 .**
**Processo Administrativo: 44/2017**
**SETOR DE LICITAÇÕES**

# DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa TFC DO BRASIL LTDA CNPJ no. 04.967.769/0001-34 é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na lei complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial no 21/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Marialva.

Curitiba, 05 Abril de 2017

Carlos A. Bruggemann (Sócio Gerente) CPF: 006.745.379-12

04.967.769/0001-34
Inscrição Estadual: 90.255.200-65
TFC DO BRASIL LTDA
RUA ENG. COSTA BARROS, 1050
CAJURU CEP: 82.940-010
CURITIBA PR

Rua: Eng. Costa Barros, 1050, Vila Oficinas - CEP: 82940-010 - Curitiba/PR
Email: TFCBrasil@hotmail.com
Fone/Fax (41) 3019-8740 / 3402-8740 - Cel: (41) 9166-8084 Manoel / Carlos: 944-4203

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

000078

Pregão Presencial nº 21/2017.

*TFC do Brasil LTDA*
*CNPJ nº : 04.967.769/0001-34*

**Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 138/17
Data de Entrega dos Envelopes 11/04/2017
Horas 14:40 Modalidade de Licitação
Pregão Presencial 21/17
VISTO

# PREFEITURA DE MARIALVA

**CNPJ:** 76.282.680/0001-45 Estado do **Paraná** **Exercício:** 2017

Pregão Presencial 000079

## Ata de Realização do Pregão Presencial nº 21 / 2017

| Data e Hora de Abertura da Sessão | Data e Hora de Encerramento da Sessão | Nº da Ata | Nº da Sessão | Posição da Sessão | Tipo do Pregão |
|---|---|---|---|---|---|
| **12/04/2017 09:00** | **12/04/2017** | **1** | **1** | **Sessão Única** | **Menor Preço por Item** |

Órgão Interessado
**PREFEITURA DE MARIALVA**

Processo
**44 / 2017**

Objeto
**Aquisição de materiais de consumo para Varredora Mecânica Rebocável**

Pregoeiro(a)
**Marcos Dias dos Santos** - Portaria nº 3.447/2017 de 06/01/2017

Reuniram-se o Pregoeiro da Comissão Permanente e o membro da Equipe de Apoio Patrícia Erica Hamada Bonjiorno para realizarem os procedimentos relativos ao referido Pregão Presencial. Inicialmente em conformidade com as disposições contidas no edital, o Pregoeiro abriu, no horário pré-estabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o credenciamento do participante e na sequência os envelopes nº 1 e 2 foram rubricados pelos presentes e aberto o envelope de Proposta de Preços. Após a análise da proposta e julgados os preços e após lances e a habilitação da proponente, a classificação final teve o seguinte resultado:

### Participantes Credenciados

| Licitante | | Representante | |
|---|---|---|---|
| CNPJ / Razão Social | | Doc. de Identidade / Nome | CPF |
| 04.967.769/0001-34 **TFC DO BRASIL LTDA** | MICROEMPRESA | 62910224 SSP-PR Carlos Augusto Bruggemann | 006.745.379-12 |

### Propostas Escritas e Lances Verbais do Pregão Presencial nº 21 / 2017

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição do Item | Status |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 288 | jogo | **Jogo Pente de polipropileno (cada jogo possui 6 peças)** | |

Propostas Escritas

| | CNPJ | Razão Social | Marca | Valor Unitário | |
|---|---|---|---|---|---|
| (M) | 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | TFC DO BRASIL | 95,00 | Classificado |

Lances Verbais

| | CNPJ | Razão Social | | Marca | Valor Unitário | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 1º Rodada | | | |
| (M) | 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | | TFC DO BRASIL | 93,00 | |
| | | | 2º Rodada | | | |
| (M) | 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | | TFC DO BRASIL | 93,00 | |
| | | | Conclusão | | | |
| (M) | 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | | TFC DO BRASIL | 93,00 | >>>>>>> **Habilitado** |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição do Item | Status |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2 | 750 | kg | **Aram de Aço para Varredora** | |

Propostas Escritas

| | CNPJ | Razão Social | Marca | Valor Unitário | |
|---|---|---|---|---|---|
| (M) | 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | TFC DO BRASIL | 28,90 | Classificado |

Lances Verbais

| | CNPJ | Razão Social | | Marca | Valor Unitário | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 1º Rodada | | | |
| (M) | 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | | TFC DO BRASIL | 28,50 | |
| | | | 2º Rodada | | | |
| (M) | 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | | TFC DO BRASIL | 28,50 | |
| | | | Conclusão | | | |
| (M) | 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | | TFC DO BRASIL | 28,50 | >>>>>>> **Habilitado** |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição do Item | Status |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 3 | 72 | unidade | **Saia Lateral do Embocador** | |

Propostas Escritas

| | CNPJ | Razão Social | Marca | Valor Unitário | |
|---|---|---|---|---|---|
| (M) | 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | TFC DO BRASIL | 115,00 | Classificado |

Lances Verbais

| | CNPJ | Razão Social | | Marca | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | 1º Rodada | | |
| (M) | 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | | TFC DO BRASIL | 112,00 |
| | | | 2º Rodada | | |
| (M) | 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | | TFC DO BRASIL | 112,00 |

Conclusão

(M) 04.967.769/0001-34 TFC DO BRASIL LTDA — TFC DO BRASIL — 112,00 >>>>>>> **Habilitado**

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição do Item | Status |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 4 | 10 | unidade | **Saia frontal do Embocador** | |

Propostas Escritas

| | CNPJ | Razão Social | Marca | Valor Unitário | |
|---|---|---|---|---|---|
| (M) | 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | TFC DO BRASIL | 148,00 | Classificado |

Lances Verbais

| | CNPJ | Razão Social | Marca | Valor Unitário | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 1º Rodada | | | |
| (M) | 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | TFC DO BRASIL | 145,00 | |
| | | 2º Rodada | | | |
| (M) | 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | TFC DO BRASIL | 145,00 | |
| | | Conclusão | | | |
| (M) | 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | TFC DO BRASIL | 145,00 >>>>>>> | **Habilitado** |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição do Item | Status |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 5 | 10 | unidade | **Pneu maciço para Varredora** | |

Propostas Escritas

| | CNPJ | Razão Social | Marca | Valor Unitário | |
|---|---|---|---|---|---|
| (M) | 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | TFC DO BRASIL | 330,00 | Classificado |

Lances Verbais

| | CNPJ | Razão Social | Marca | Valor Unitário | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 1º Rodada | | | |
| (M) | 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | TFC DO BRASIL | 325,00 | |
| | | 2º Rodada | | | |
| (M) | 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | TFC DO BRASIL | 325,00 | |
| | | Conclusão | | | |
| (M) | 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | TFC DO BRASIL | 325,00 >>>>>>> | **Habilitado** |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição do Item | Status |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 6 | 20 | unidade | **Guia do Pente da Escova Central** | |

Propostas Escritas

| | CNPJ | Razão Social | Marca | Valor Unitário | |
|---|---|---|---|---|---|
| (M) | 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | TFC DO BRASIL | 197,00 | Classificado |

Lances Verbais

| | CNPJ | Razão Social | Marca | Valor Unitário | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 1º Rodada | | | |
| (M) | 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | TFC DO BRASIL | 195,00 | |
| | | 2º Rodada | | | |
| (M) | 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | TFC DO BRASIL | 195,00 | |
| | | Conclusão | | | |
| (M) | 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | TFC DO BRASIL | 195,00 >>>>>>> | **Habilitado** |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição do Item | Status |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 7 | 10 | unidade | **Disco de Alumínio** | |

Propostas Escritas

| | CNPJ | Razão Social | Marca | Valor Unitário | |
|---|---|---|---|---|---|
| (M) | 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | TFC DO BRASIL | 780,00 | Classificado |

Lances Verbais

| | CNPJ | Razão Social | Marca | Valor Unitário | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 1º Rodada | | | |
| (M) | 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | TFC DO BRASIL | 770,00 | |
| | | 2º Rodada | | | |
| (M) | 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | TFC DO BRASIL | 770,00 | |
| | | Conclusão | | | |
| (M) | 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | TFC DO BRASIL | 770,00 >>>>>>> | **Habilitado** |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição do Item | Status |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 8 | 10 | unidade | **Saia Guarda Pó** | |

Propostas Escritas

| | CNPJ | Razão Social | Marca | Valor Unitário | |
|---|---|---|---|---|---|
| (M) | 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | TFC DO BRASIL | 125,00 | Classificado |

Lances Verbais

| | CNPJ | Razão Social | Marca | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| | | 1º Rodada | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| (M) 04.967.769/0001-34 TFC DO BRASIL LTDA | | TFC DO BRASIL | 124,00 |
| | 2º Rodada | | |
| (M) 04.967.769/0001-34 TFC DO BRASIL LTDA | | TFC DO BRASIL | 124,00 |
| | Conclusão | | |
| (M) 04.967.769/0001-34 TFC DO BRASIL LTDA | | TFC DO BRASIL | 124,00 >>>>>>> **Habilitado** |

## Resumo do Pregão Presencial nº 21 / 2017

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição do Item | Status |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 288 | jogo | **Jogo Pente de polipropileno (cada jogo possui 6 peças)** | |

| CNPJ | Razão Social | Marca | Valor Inicial | Valor Final | |
|---|---|---|---|---|---|
| (M) 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | TFC DO BRASIL | 95,00 | 93,00 | Arrematante |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição do Item | Status |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2 | 750 | kg | **Aram de Aço para Varredora** | |

| CNPJ | Razão Social | Marca | Valor Inicial | Valor Final | |
|---|---|---|---|---|---|
| (M) 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | TFC DO BRASIL | 28,90 | 28,50 | Arrematante |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição do Item | Status |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 3 | 72 | unidade | **Saia Lateral do Embocador** | |

| CNPJ | Razão Social | Marca | Valor Inicial | Valor Final | |
|---|---|---|---|---|---|
| (M) 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | TFC DO BRASIL | 115,00 | 112,00 | Arrematante |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição do Item | Status |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 4 | 10 | unidade | **Saia frontal do Embocador** | |

| CNPJ | Razão Social | Marca | Valor Inicial | Valor Final | |
|---|---|---|---|---|---|
| (M) 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | TFC DO BRASIL | 148,00 | 145,00 | Arrematante |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição do Item | Status |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 5 | 10 | unidade | **Pneu maciço para Varredora** | |

| CNPJ | Razão Social | Marca | Valor Inicial | Valor Final | |
|---|---|---|---|---|---|
| (M) 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | TFC DO BRASIL | 330,00 | 325,00 | Arrematante |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição do Item | Status |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 6 | 20 | unidade | **Guia do Pente da Escova Central** | |

| CNPJ | Razão Social | Marca | Valor Inicial | Valor Final | |
|---|---|---|---|---|---|
| (M) 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | TFC DO BRASIL | 197,00 | 195,00 | Arrematante |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição do Item | Status |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 7 | 10 | unidade | **Disco de Alumínio** | |

| CNPJ | Razão Social | Marca | Valor Inicial | Valor Final | |
|---|---|---|---|---|---|
| (M) 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | TFC DO BRASIL | 780,00 | 770,00 | Arrematante |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição do Item | Status |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 8 | 10 | unidade | **Saia Guarda Pó** | |

| CNPJ | Razão Social | Marca | Valor Inicial | Valor Final | |
|---|---|---|---|---|---|
| (M) 04.967.769/0001-34 | TFC DO BRASIL LTDA | TFC DO BRASIL | 125,00 | 124,00 | Arrematante |

## Resultado Final do Pregão Presencial nº 21 / 2017

Lote: 1 Item nº: 1 Cód. Item: 67196 Economicidade: **2,11** % Unidade: jogo
Quantidade: 288 Valor Unitário: **93,00** Valor Total: **26.784,00** Marca: TFC DO BRASIL
Arrematante: **TFC DO BRASIL LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 2 Cód. Item: 67197 Economicidade: **1,38** % Unidade: kg
Quantidade: 750 Valor Unitário: **28,50** Valor Total: **21.375,00** Marca: TFC DO BRASIL
Arrematante: **TFC DO BRASIL LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 3 Cód. Item: 67198 Economicidade: **2,61** % Unidade: unidade
Quantidade: 72 Valor Unitário: **112,00** Valor Total: **8.064,00** Marca: TFC DO BRASIL
Arrematante: **TFC DO BRASIL LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 4 Cód. Item: 67199 Economicidade: **2,03** % Unidade: unidade
Quantidade: 10 Valor Unitário: **145,00** Valor Total: **1.450,00** Marca: TFC DO BRASIL
Arrematante: **TFC DO BRASIL LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 5 Cód. Item: 67200 Economicidade: **1,52** % Unidade: unidade
Quantidade: 10 Valor Unitário: **325,00** Valor Total: **3.250,00** Marca: TFC DO BRASIL
Arrematante: **TFC DO BRASIL LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 6 Cód. Item: 67201 Economicidade: **1,02** % Unidade: unidade
Quantidade: 20 Valor Unitário: **195,00** Valor Total: **3.900,00** Marca: TFC DO BRASIL
Arrematante: **TFC DO BRASIL LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 7 Cód. Item: 67202 Economicidade: **1,28** % Unidade: unidade
Quantidade: 10 Valor Unitário: **770,00** Valor Total: **7.700,00** Marca: TFC DO BRASIL
Arrematante: **TFC DO BRASIL LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 8 Cód. Item: 67203 Economicidade: **0,80** % Unidade: unidade
Quantidade: 10 Valor Unitário: **124,00** Valor Total: **1.240,00** Marca: TFC DO BRASIL
Arrematante: **TFC DO BRASIL LTDA** Situação: **Arrematado**

## Resumo de Resultado do Pregão Presencial nº 21 / 2017

### 04.967.769/0001-34 - TFC DO BRASIL LTDA

| Lote | Item | Qtde | Unidade | Material / Serviço | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 288 | jogo | Jogo Pente de polipropileno (cada jogo possui 6 peças) | TFC DO BRASIL | 93,00 | 26.784,00 |
| 1 | 2 | 750 | kg | Aram de Aço para Varredora | TFC DO BRASIL | 28,50 | 21.375,00 |
| 1 | 3 | 72 | unidade | Saia Lateral do Embocador | TFC DO BRASIL | 112,00 | 8.064,00 |
| 1 | 4 | 10 | unidade | Saia frontal do Embocador | TFC DO BRASIL | 145,00 | 1.450,00 |
| 1 | 5 | 10 | unidade | Pneu maciço para Varredora | TFC DO BRASIL | 325,00 | 3.250,00 |
| 1 | 6 | 20 | unidade | Guia do Pente da Escova Central | TFC DO BRASIL | 195,00 | 3.900,00 |
| 1 | 7 | 10 | unidade | Disco de Alumínio | TFC DO BRASIL | 770,00 | 7.700,00 |
| 1 | 8 | 10 | unidade | Saia Guarda Pó | TFC DO BRASIL | 124,00 | 1.240,00 |

Quantidade de Itens: **8** Total da Empresa: **R$ 73.763,00**

Total do Pregão Presencial: **R$ 73.763,00**

Todos os lances foram registrados. Considerando que não houve manifestação de intenção de recorrer pelo licitante presente, todos os itens foram adjudicados. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante presente. O Sr. Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

Marcos Dias dos Santos - Pregoeiro
Portaria nº 3.447/2017 de 06/01/2017

Patrícia E. K. Bonjorno

PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO - Membro
Portaria nº 3.447/2017 de 06/01/2017

04.967.769/0001-34 - TFC DO BRASIL LTDA
006.745.379-12 - Carlos Augusto Bruggemann

Ao Sr. Prefeito Municipal,

000083

*LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. HOMOLOGAÇÃO. Parecer acerca da regularidade procedimental no Pregão nº 21/2017, para aquisição de materiais de consumo para varredora mecânica rebocável*

Sob a análise desta Procuradoria Jurídica temos os Autos de licitação realizada sob a modalidade de Pregão, do tipo presencial, autuada sob o nº 21/2017 (Lei nº 10.520/2002), para aquisição de materiais de consumo para varredora mecânica rebocável, autorizada pelo ofício nº 44/2017 do Gabinete do Sr. Prefeito.

A licitação foi realizada no local da situação da repartição interessada (art. 20) estando presente prévia e suficiente demonstração de dotação orçamentária. Solicitada e autorizada à despesa, foi emitido o Edital de Pregão Presencial e publicado, n'O Diário do Norte do Paraná do dia 28 de março de 2017, nos moldes do artigo 21 LLC, o aviso de Licitação, contendo a indicação do local em que os interessados poderiam ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, indicando a data de recebimento de propostas e de abertura de envelopes.

Em 12 de abril de 2017, foram recebidos os envelopes contendo habilitação e proposta da única licitante: TFC do Brasil Ltda. Em mesma data, realizaram-se os trabalhos externos do certame, conforme o disposto no artigo 43 LLC. Analisada a proposta, apresentados os documentos constantes dos incisos do artigo 38 LLC, verificou-se como vencedora a licitante TFC do Brasil Ltda, assim declarada.

Considerando, pois, a regularidade procedimental observada no certame em análise, é o parecer opinativo desta Procuradoria pela homologação e adjudicação do objeto à vencedora, frente às Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

000081

Marialva, 18 de abril de 2017.

*Lígia Aparecida Fernandes*
*OAB/PR 39.036*

000085

## HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

**Pregão Nº 21/2017 – P.M.M.**
**Aquisição de materiais de consumo para Varredora Mecânica Rebocável.**

Em Sessão Pública realizada no dia 12 de abril de 2017, pela Comissão de Licitação e licitantes referente ao "Pregão nº 21/2017" – concluiu-se pelo seguinte resultado:

**1) TFC DO BRASIL LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 04.967.769/0001-34 no valor total dos itens vencidos de R$ 73.763,00 (setenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).**

Diante do resultado, a Comissão de Licitação apontou como vencedora no objeto do Pregão nº 21/2017 a empresa acima citada, por apresentar o menor preço e estar de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital.

**MARCOS DIAS DOS SANTOS**
**Pregoeiro**

## HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, "**homologo**" o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 21/2017 PMM, "**adjudicando**" os itens indicados na ata, a empresa acima citada.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 27/04/2017.

**VICTOR CELSO MARTINI**
**Prefeito Municipal**

000086

***CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 80/2017 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA TFC DO BRASIL LTDA.***

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado à empresa TFC DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Eng. Costa Barros, 1050 - Cajuru, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82940-010, portadora do CNPJ nº 04.967.769/0001-34, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Carlos Augusto Bruggemann, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 006.745.379-12 e da Cédula de Identidade RG nº 62910224, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Aquisição de materiais de consumo para Varredora Mecânica Rebocável, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Jogo Pente de polipropileno (cada jogo possui 6 peças) | Jogo | 288 | 93,00 | 26.784,00 | TFC DO BRASIL |
| 2 | Aram de Aço para Varredora | Kg | 750 | 28,50 | 21.375,00 | TFC DO BRASIL |
| 3 | Saia Lateral do Embocador | Unidade | 72 | 112,00 | 8.064,00 | TFC DO BRASIL |
| 4 | Saia frontal do Embocador | Unidade | 10 | 145,00 | 1.450,00 | TFC DO BRASIL |
| 5 | Pneu maciço para Varredora | Unidade | 10 | 325,00 | 3.250,00 | TFC DO BRASIL |
| 6 | Guia do Pente da Escova Central | Unidade | 20 | 195,00 | 3.900,00 | TFC DO BRASIL |
| 7 | Disco de Alumínio | Unidade | 10 | 770,00 | 7.700,00 | TFC DO BRASIL |
| 8 | Saia Guarda Pó | Unidade | 10 | 124,00 | 1.240,00 | TFC DO BRASIL |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME**

**2.1** A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **21/2017**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

000087

**2.2** A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

**2.3** Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

**2.4** O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS**

**3.1** O valor total do contrato é de **R$-73.763,00 (setenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais)**.

**3.1.1** O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

**3.2** As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 06.003.26.782.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.007.15.452.0013.2.047.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO.

**3.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1** O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

**4.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

**4.3** A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**4.4** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**4.5** O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**4.5.1** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**4.6** Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO**

**5.1** Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

**5.1.1** A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

**5.1.2** Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

**5.2** O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

**5.2.1** Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

**5.2.2** A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

**5.3** Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

**5.4** Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

**5.5** No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

**5.5.1** A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

**5.5.2** A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

**5.5.3** O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

**6.1** Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

**6.2** Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

**6.3** Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

**6.3.1** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**6.4** Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

**6.5** O objeto deverá ser entregue diretamente no local indicado na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

**6.6** Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

**6.7** Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

**6.8** Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

**6.9** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**6.10** Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

**6.11** Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

**6.12** Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

**6.13** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

**6.14** Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

**6.15** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

**6.16** A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

**6.17** Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**7.1** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

**IV** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

**V -** A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**§ 1º -** A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

**§ 2º -** A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**7.2** Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

**7.3** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

**§ 1º -** São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º -** A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

**a)** a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**b)** quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

**8.2** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

**8.3** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**CLAUSULA NONA: DA VIGENCIA**

A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**9.1** As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

000093

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 27 de abril de 2017.

VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE

TFC DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Claudio Virgentin
CPF : 160.477.619-68

Nome: Marcos Dias dos Santos
CPF : 021.407.169-30

000094

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 80/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : TFC DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF: 04.967.769/0001-34)
OBJETO : Aquisição de materiais de consumo para Varredora Mecânica Rebocável.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 21/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-73.763,00 (setenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 27 de abril de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ATIVO PERMANENTE | 250.633,81 | 0,00 | PASSIVO PERMANENTE | 0,00 | 0,00 |
| **SALDO PATRIMONIAL** | | | | **3.625.901,91** | **5.722.897,04** |

**Compensações**

| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|---|---|
| **Saldo dos Atos Potenciais Ativos** | | | **Saldo dos Atos Potenciais Passivos** | | |
| Garantias e Contragarantias Recebidas | 0,00 | 0,00 | Garantias e Contragarantias Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congênc | 0,00 | 0,00 | Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congênei | 0,00 | 0,00 |
| Direitos Contratuais | 0,00 | 0,00 | Obrigações Contratuais | 0,00 | 0,00 |
| Outros Atos Potenciais do Ativo | 0,00 | 0,00 | Outros Atos Potenciais do Passivo | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **0,00** | **0,00** | **TOTAL** | **0,00** | **0,00** |

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS | SUPERÁVIT/DÉFICIT | SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR |
|---|---|---|
| -Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 3.325.401,44 | 5.722.897,04 |
| -Recursos Ordinários / Livres | 49.866,66 | |
| -Valores Restituíveis | 0,00 | |
| **TOTAL** | **3.375.268,10** | **5.722.897,04** |

Arquimedes Zirolão
Presidente

Wesley Hideo Kumagai da Fonseca
Controle Interno

Paulo Messias da Silva Paixão
Contador

000095

**Comentários**

1 - NOTA EXPLICATIVA

As demonstrações que compõe o Balanço Patrimonial da Administração do Consorcio Publico Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, das disposições das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – STN – 6ª Edição) e na NBC T 16.6 (CFC)e outras normas que regulam o assunto.

## GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
**Estado do Paraná**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 78/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO [illegible]IALVA, (CNPJ/MF: [illegible]680/0001-45)
CONTRATADA : MONDRIAN [illegible]RA GRAFICA LTDA, (CNPJ/MF: 22.614.883/0001-62)
OBJETO : Aquisição de cartilha e certificado PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 26/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-5.725,00 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 26 de abril de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

## GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
**Estado do Paraná**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 80/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA, (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : TFC DO BRASIL LTDA, (CNPJ/MF: 04.967.789/0001-34)
OBJETO : Aquisição de materiais de consumo para Varredora Mecânica Rebocável.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 21/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-73.763,00 (setenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 27 de abril de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**
**ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131
CEP 86.680-000 FONE 0XX44-3312-1150

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.300/00011-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Francisco Lorival Maratta, ratifica a INEXIGIBILIDADE de licitação nº32/2017, nos termos do Artigo 25 caput, inciso I, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO** - Nº 32/2017
**CONTRATADA:** AMPUTADOS VENCEDORES PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA
**CNPJ**: n.º 09.069.794/0001-14
**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para execução de palestra sobre prevenção de acidentes no trabalho com a palestrante Jane Peralta, responsável por apresentar a palestra QUAL O VALOR DA SUA VIDA?

**VALOR TOTAL** – R$ 800,00 (oitocentos reais)

**VENCIMENTO:** 31/12/2017

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
313-13.003.08.244.0008.2.135.3.3.90.39.00.00-1000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Foro: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de Abril de 2017.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal